

**PUBLICADO**

**Extrema, 12 / 07 / 22**

**LEI Nº. 4.621**

**DE 12 DE JULHO DE 2022.**

**“Regulamenta a Feira do Produtor Rural, Produção Associada ao Turismo e CREAARTE, denominada ‘Feira de Extrema’, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG**, Senhor João Batista da Silva, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a instalação e permanência da Feira do Produtor Rural, Produção Associada ao Turismo e CREAARTE, denominada ‘Feira de Extrema’.

**Art. 2º** - A Feira do Produtor Rural, da Produção Associada ao Turismo e CREAARTE de Extrema - MG, que trata o artigo anterior, destina-se à exposição e comercialização, exclusivamente a varejo, de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, ovos, mel, queijos, geléias, doces, e outros produtos artesanais rurais, produtos da lavoura, bem como seus subprodutos e derivados de produtos de origem animal, bem como peças utilitárias e decorativas artesanais, que sejam comprovadamente produzidos pelos produtores rurais e pelos artistas e artesãos.

**Art. 3º** - Os produtores rurais e artesãos são isentos de quaisquer impostos previstos em Lei Municipal, ficando, porém, obrigados a provarem não só a sua qualidade de produtor rural e artesão, como também obrigados a declararem o lugar onde realizam suas culturas e produzem seus produtos.

§ 1º - Constituem documentos comprobatórios a declaração de produtor rural, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, o atestado de produtor, fornecido pela EMATER- MG, bem como o cadastro na Produção Associada ao Turismo, e CREAARTE.



§ 2º - O atestado de produtor fornecido pela EMATER- MG terá validade de 06 (seis) meses, devendo a sua renovação ser solicitada ao órgão competente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a contar da data de seu vencimento, e deverá ser apresentada ao departamento de Agricultura e Pecuária, para seus devidos fins.

## CAPÍTULO II

### DO FUNCIONAMENTO, OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES

**Art. 4º** - A 'Feira de Extrema' deverá ser realizada na Praça da Saudade 'João Batista de Moraes', situada na região central.

**Art. 5º** - A 'Feira de Extrema' funcionará aos sábados, no horário entre 7h (sete) e 13h (treze) horas, podendo, no entanto, a critério do Poder Executivo e do respectivo Comitê Gestor, designar outros dias e horários de funcionamento, em caráter excepcional.

**Art. 6º** - Fica proibida a atuação, no recinto da feira, de comerciantes caracterizados como ambulantes, que não estejam devidamente cadastrados e regularizados junto ao setor de Arrecadação Fazendária do Município, com autorização de participação na Feira, pelo Comitê Gestor.

**Parágrafo único** - Fica proibida, ainda, a atuação de produtores rurais e artesãos que não sejam residentes de Extrema, MG, e que não produzam efetivamente seus produtos.

**Art. 7º** - Produtos rurais alimentícios vindos de outras áreas, que não sejam produzidos em Extrema – MG, somente poderão ser comercializados na feira caso não haja produção similar no Município, após receberem a aprovação e autorização de pessoa designada pelo órgão da Agricultura e Pecuária, para verificar o bom estado do produto e apresentação de Nota Fiscal de aquisição.

**Art. 8º** - Fica terminantemente proibido aos feirantes a venda de suínos, caprinos e bovinos vivos ou abatidos, como também os seus produtos e subprodutos *in natura*.

§ 1º - Dependerão de prévia licença sanitária o comércio de aves abatidas, pescados e produtos processados, embutidos ou defumados derivados do abate de suínos e bovinos.

§ 2º - Não serão admitidos como atividades de “feira livre” o comércio de produtos industrializados como: eletrônicos, brinquedos, medicamentos, artigos de vestuário industrializado, materiais de construção, produtos fumígenos, artigos de perfumaria, armas e munições, materiais infamáveis ou perigosos.

**Art. 9º** - Fica proibida a venda de leite cru para consumo direto da população na feira, conforme Decreto-Lei Federal nº. 923, de 16/10/1969.

**Art. 10** - Os feirantes usarão uniforme estabelecido pelo Comitê Gestor, quando envolverem a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários.

**Art. 11** - Os pontos de localização de cada feirante serão estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Extrema e deverão ser respeitados pelos feirantes.

**Art. 12** - É proibido ao feirante colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área das barracas ou dos expositores;

**Art. 13** - Para as instalações das barracas, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

**I.** espaço mínimo de 50,0 cm (cinquenta centímetros) da outra, a fim de permitir a passagem dos feirantes;

**II.** as barracas deverão ser dispostas em alinhamento, de modo a ficar uma via de trânsito no centro, e terão sua frente voltada para esta via;

**III.** a distribuição das barracas será feita obedecendo a categoria do feirante e sua ordem de convocação;

**IV.** as barracas obedecerão a um tipo padrão, correspondente a cada categoria de feirante, devendo ser desmontáveis, sob responsabilidade dos feirantes, de acordo com modelos oficiais da Prefeitura de Extrema;

**V.** aos feirantes compete zelar pela conservação das barracas, ficando responsáveis por sua devolução, no estado que receberam, sob pena de indenização, salvo o desgaste



por uso natural.

**Art. 14** - Ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal a aquisição das barracas, para uso dos feirantes, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para colocá-las à disposição dos interessados, prazo a contar a partir da data de publicação da presente Lei.

**Parágrafo único** - Incluem-se, nas disposições do *caput*, além da barraca: estrados plásticos modulares, mesas, cadeiras, ombrelones, expositores hortifrutí, estante para plantas floreiras e artesanato com suporte vertical, cadeira grande dobrável, gancho de aço inox, quadro magnético, lousa cavalete e tela expositora de artesanato.

**Art. 15** - Ficam estabelecidas as seguintes categorias de feirantes:

- I. **CATEGORIA “A”** – BARRACA BRANCA E VERDE – Produtor Rural;
- II. **CATEGORIA “B”** – BARRACA BRANCA E VERMELHA – CREA-TE (Artesão);
- III. **CATEGORIA “C”** – BARRACA BRANCA E VERMELHA – Produção Associada ao Turismo;
- IV. **CATEGORIA “D”** – BRANCA E LARANJA – Gastronomia.

**Art. 16** – O feirante ficará obrigado a estabelecer sua barraca todos os dias de funcionamento da feira (sábados), sob pena de cancelamento de sua matrícula.

§ 1º - A feira poderá ocorrer em outras datas, em substituição ou além das datas convencionais (sábados), desde que previamente autorizada e aceita pelos feirantes e Prefeitura de Municipal de Extrema, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista.

§ 2º - Deverá ser disponibilizado, pelo Executivo Municipal, livro de presença, a ser controlado pela Secretaria Municipal de Turismo.

§ 3º - Será designado um feirante, o qual fará constar no livro de presença, a frequência dos feirantes, com assinatura na entrada e saída.



**Art. 17** - A concessão da barraca não autoriza o permissionário e/ou sucessor a alugar, ceder ou vender o espaço a terceiros.

**Art. 18** - Os produtores rurais e artesanais ficam obrigados a instalar placas de preço de PVC digito reutilizável, com a identificação dos preços nas mercadorias, de forma com que fiquem explícitos e visíveis a todos.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que as placas referidas no artigo anterior deverão ser padronizadas, no material referido acima, e ter as seguintes dimensões: 0,15 x 0,10 m.

**Art. 19** - A divulgação da feira se dará através dos feirantes contemplados na Feira de Extrema e pelo Poder Público, por meio das redes sociais, *press trip*, folder e demais veículos de comunicação.

**Art. 20** - São proibidos jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde no manuseio e embalagem das mercadorias comercializadas

**Art. 21** - Fica proibido o uso de qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, pelos feirantes.

**Art. 22** - Fica proibido o uso, para qualquer fim, das árvores existentes nas vias públicas, onde se localizarem as feiras, salvo o estabelecimento de barracas debaixo delas, a critério da Prefeitura Municipal.

**Art. 23** - A descarga e montagem de barracas, expositores, tabuleiros, mesas, cadeiras e ombrelones poderão iniciar-se a partir das 05h00 da manhã.

**Art. 24** - Após descarregados, os veículos deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de se evitarem acidentes ou prejudicar o trânsito no recinto da feira.

**Art. 25** - A desmontagem de equipamentos e liberação de veículos/caminhões do ambiente público da feira compreendendo todo o perímetro urbano da Praça da Saudade não deverá extrapolar o horário de 14h30min;



**Art. 26** - Não é permitida a permanência ou trânsito de veículos no recinto da feira durante o horário de seu funcionamento, cabendo ao servidor público designado pelo departamento responsável, tomar as medidas que julgar cabíveis para a retirada do veículo.

**Art. 27** - Não poderão os feirantes retirar as suas mercadorias do recinto da feira, antes do término do horário de seu funcionamento. Ressalvadas as devidas necessidades, mediante justificativa por escrito.

**Art. 28** - Não é permitido aos feirantes abandonarem no recinto da feira as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra terá de ser imediatamente recolhida. Em caso de não recolhimento será aplicada advertência pelo fiscal da Vigilância Sanitária e havendo reincidência será aplicada multa em unidades de UFEX, o quantitativo de unidades será condicionado ao grau de gravidade da ocorrência.

**Art. 29** - O feirante será responsável pelo descarte do lixo no local determinado pelo Comitê Gestor.

**Art. 30** - Terminada a feira, a Prefeitura Municipal procederá à limpeza da área recém-ocupada, o que deverá ser feito no prazo mais curto possível.

**Art. 31** - Nos dias de funcionamento da feira, fica proibida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros em qualquer ponto da cidade, ressalvado, todavia, o caso de comerciante estabelecido com Alvará de funcionamento regular.

**Art. 32** - Os produtos que figurarem na feira só poderão ser vendidos em outro local pelo feirante, se o produtor rural e artesão pagar o devido imposto de licença para comercialização nos termos da legislação em vigor, e o comércio se der em outro horário, fora do horário de funcionamento da feira.

**Art. 33** - As mercadorias adquiridas nas feiras não poderão ser revendidas no seu recinto, tampouco depositadas nas vias públicas.

**Art. 34** - É vedado o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos, salvo em atendimento à legislação em vigor.

**Art. 35** - Sempre que necessário o Poder Público poderá exigir e/ou estipular a participação em cursos, palestras e outras atividades de qualificação e aperfeiçoamento do feirante, voltados ao comércio, gestão e à legislação sanitária.

**Art. 36** - Todas as apresentações artísticas e/ou culturais serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

**Art. 37** - O período de inscrição será disponibilizado publicamente em jornal de circulação local, site da Prefeitura Municipal de Extrema e redes sociais, visando o amplo alcance aos interessados na participação da seleção da “Feira de Extrema”.

§ 1º - A publicação deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes à abertura da inscrição oficial que se dará em plataforma eletrônica disponível no site da Prefeitura Municipal de Extrema.

§ 2º - A inscrição deverá ficar disponível aos interessados para preenchimento na plataforma eletrônica pelo período de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Encerrado o prazo de inscrição, os inscritos na Categoria Produtor Rural deverão apresentar a documentação comprobatória de que trata o **Anexo I** desta Lei, diretamente no Setor de Agricultura e Pecuária – EMATER no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da ata de encerramento das inscrições eletrônicas.

§ 4º - Encerrado o prazo de inscrição os inscritos nas Categorias Produção Associada ao Turismo, CREAARTE e Gastronomia deverão apresentar a documentação comprobatória de que trata o **Anexo I** desta Lei, diretamente na Secretaria de Cultura no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da ata de encerramento das inscrições eletrônicas.

§ 5º - O Comitê Gestor terá prazo de até 20 (vinte) dias para emitir publicamente a conclusão sobre o nome dos feirantes selecionados.





**Art. 38** - A seleção e convocação de inscritos para recebimento do Termo de permissão/concessão do uso do espaço público disponibilizado pelo Poder Público será realizada pelo Comitê Gestor nomeado pelo Município de Extrema, observando-se os seguintes critérios:

a) A Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará o número de espaços disponíveis para abertura do Edital/Convite aos feirantes;

b) A inscrição deverá ser preenchida e protocolada na data prazo do Edital/Convite, concluindo-se mediante a apresentação de todos os documentos comprobatórios descritos no **Anexo I** desta Lei;

c) Terá prioridade na seleção da vaga aquele feirante de Extrema e artesão que comprovar atuação na Feira do Produtor Rural realizada nesta municipalidade entre os anos de 2011 a 2021, observando-se, também, ordem de protocolo e entrega completa dos documentos comprobatórios descritos no **Anexo I**;

d) Preenchidas as vagas pelos antigos feirantes de Extrema a quem fazem jus ao item “c” do presente artigo, serão escolhidos todos os demais feirantes inscritos que comprovem a documentação descrita no **Anexo I** desta Lei, mediante sorteio.

**Art. 39** - A convocação dos interessados à feira far-se-á por publicação de Edital na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 40** - Fica a critério do Comitê Gestor a disposição de vagas para novos permissionários feirantes, conforme a necessidade da feira.

**Art. 41** - O Comitê Gestor será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, a saber:

- A- 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- B- 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Economico
- C- 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- D- 1 (um) representante da Secretaria de Cultura;
- E- 1 (um) representante da Emater;
- F- 1 (um) representante da Vigilância Sanitária;

- G- 1 (um) representante da Produção Associada ao Turismo;
- H- 1 (um) representante dos Produtores Rurais;
- I- 1 (um) representante da CREAARTE;
- J- 1 (um) representante da Gastronomia;
- K- 1 (um) representante das entidades;

§ 1º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Executivo;

§ 2º - Os membros representantes da Sociedade Civil serão indicados dentre os seus pares.

§ 3º - Caso não haja indicação de qualquer dos representantes da sociedade civil, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a requisitar diretamente a participação dos referidos membros para a composição do Comitê Gestor.

**Art. 42** - Os membros do Comitê Gestor serão nomeados mediante Decreto do Poder Executivo.

**Art. 43** - Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período.

**Art. 44** - Os serviços dos membros do Comitê Gestor serão prestados a título gratuito, por serem considerados de relevância para o Município.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONVOCAÇÃO PARA CONCESSÃO DO ESPAÇO**

**Art. 45** - A convocação dos feirantes selecionados se dará mediante a publicação na Imprensa Oficial do Município de Extrema, devendo o feirante selecionado na Categoria Produtor Rural proceder com seu cadastro definitivo no prazo de até 10 (dez) dias no órgão da Agricultura e Pecuária – EMATER. Nas Categorias Produção Associada ao Turismo, Create e Gastronomia proceder com seu cadastro definitivo no prazo de até 10 (dez) dias na Secretaria Municipal de Cultura.



**Art. 46** - O feirante será cadastrado no Serviço Público Municipal por meio de uma inscrição ou matrícula, concedida a título precário pelo período de 01 (um) ano, podendo, a qualquer tempo e desde que haja motivo justo, ser cancelada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 47** - A matrícula do feirante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, cumulativamente:

### **I - CATEGORIA PRODUTOR RURAL**

- a) Declaração de produtor rural fornecida pela repartição estadual competente;
- b) Atestado vigente de produtor rural fornecido pela EMATER-MG;
- c) Nome e qualificação de até cinco (05) participantes autorizados;
- d) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);
- e) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.
- f) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);
- g) Declaração do Sindicato Rural que fez parte da feira 2011 á 2021;
- h) Título de Eleitor;

### **II - CATEGORIA DO PRODUTOR ASSOCIADO AO TURISMO**

- a) Atender a legislação municipal vigente que regulamenta a participação no projeto Produção Associada ao Turismo;
- b) Nome e qualificação de até cinco (05) participantes autorizados;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);
- d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.
- e) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);
- f) Título de Eleitor;

### **III - CATEGORIA DO ARTESÃO – CREAARTE**

- a) Atender os critérios estabelecidos no Estatuto da CREAARTE;
- b) Nome e qualificação de até cinco (05) participantes autorizados;
- c) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);
- d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.
- e) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);



f) Título de Eleitor;

## VI - CATEGORIA GASTRONÔMICA

a1) Se comerciante: Inscrição municipal e autorização de funcionamento no setor de arrecadação e comprovação de atuação na Feira do Produtor Rural municipalidade entre os anos de 2011 a 2021;

ou

a2) Sem entidade se fins lucrativos: Inscrição municipal; Estatuto ou Ata de Posse.

b) Nome e qualificação de até cinco (05) participantes autorizados;

c) Documentos pessoais (RG e CPF e/ou CNH);

d) 02 (dois) retratos, tamanho 3x4.

e) Comprovante de endereço (em nome do feirante “principal”);

f) Título de Eleitor;

**Parágrafo único** - Para todas as CATEGORIAS dos feirantes serão formalizadas um CRACHA de identificação a ser fornecido pela Prefeitura Municipal, cuja identificação o feirante será obrigado a trazer consigo.

**Art. 48** - Os feirantes inscritos deverão solicitar a renovação da matrícula com 30 dias antecedência da expiração do prazo de validade de 01 (um) ano, sob pena de sua vaga ser disponibilizada em novo Edital / Convite.

**Art. 49** - Cada feirante não poderá ter mais de uma matrícula, conseqüentemente não poderá também possuir mais de uma barraca.

**Parágrafo único** - Para cada matrícula podem ser emitidos até 05 crachás para participação na Feira, no qual vão estar identificados na parte interna.

**Art. 50** - Somente serão permitidas transferências de matrículas nos seguintes casos:

a) por morte do feirante, para o nome do herdeiro legal, desde que o requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do óbito;



b) por doença infecto-contagiosa ou incapacidade física do feirante, devidamente provadas, para o nome do cônjuge ou filho, desde que requeira até 90 (noventa) dias, a contar da data do atestado médico respectivo.

**Art. 51** - Em caso de Renúncia à autorização da concessão do uso será feita carta de próprio punho, constando expressamente a renúncia, com assinatura de todos os autorizados e com firma reconhecida.

## CAPÍTULO V

### CAPÍTULO DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 52** - Os permissionários estão sujeitos às seguintes penalidades:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária de suas atividades;

**III** - cassação da permissão.

**Art. 53** - Constitui infração do feirante permissionário:

**I** - deixar de exibir ou portar os documentos exigidos pela fiscalização relativos ao exercício da atividade:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**II** - alterar o seu ramo de atividade:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

**III** - comercializar produtos não classificados em seu grupo de comércio:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**IV - comercializar em feiras livres para as quais não esteja autorizado:**

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades na feira para qual está devidamente licenciado e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

**V - faltar à mesma feira por 04 (quatro) vezes consecutivas ou 8 (oito) alternadas, durante o ano civil, sem apresentação de justificativa, que será avaliada pela Administração Municipal:**

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

**VI - comercializar ou oferecer suas mercadorias fora do espaço delimitado pela respectiva barraca:**

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**VII - exercer suas atividades na forma de rodízio com outros feirantes cadastrados no mesmo ramo de comércio ou em ramos diferentes:**

Penalidade: advertência, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**VIII - alugar ou ceder a terceiros o espaço referente à sua metragem:**

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

**IX - manter ou ceder equipamentos e/ou mercadorias para terceiros comercializarem no recinto das feiras livres:**



Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

**X** - utilizar aparelhos sonoros durante o período de comercialização, bem como apregoar as mercadorias em volume de voz que cause incômodo aos usuários da feira e aos moradores do local:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XI** - comercializar mercadorias protegidas pelos órgãos ambientais:

Penalidade: suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

**XII** - suspender suas atividades durante o horário de comercialização, sem prévia autorização do Comitê Gestor;

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XIII** - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos para colocação de caixas, faixas ou equipamentos;

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XIV** - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade:

Penalidade: reparação do dano causado e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades ou até a reparação do dano causado;

**XV** - permitir que pessoas estranhas permaneçam na área destinada à comercialização das mercadorias:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XVI - montar seu equipamento fora do local determinado:**

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

**XVII - manter, desnecessariamente, o motor de seu veículo em funcionamento, durante o carregamento e descarregamento dos equipamentos e mercadorias:**

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XVIII - montar o equipamento em data na qual a Feira de Extrema esteja com seu funcionamento oficialmente suspenso:**

Penalidade: suspensão de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

**XIX - realizar marcações nos locais designados para o funcionamento das feiras livres, bem como apagar ou rasurar aquelas já executadas pela Administração:**

Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

**XX - perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar seu equipamento:**

Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXI - fumar no interior da barraca, durante o período de comercialização:**

Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXII** - exercer suas atividades de feirante quando acometido por doença infecto contagiosa:

Penalidade: Advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXIII** - manter equipamentos e utensílios em mau estado de conservação:

Penalidade: advertência e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXIV** - empregar artifícios que alterem as características normais dos alimentos comercializados, com o intuito de fraudar o consumidor:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

**XXV** - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades e, em caso de reincidência, cassação da permissão;

**XXVI** - agir de forma desrespeitosa com o consumidor ou atribuir-lhe maus tratos:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXVII** - transferir sua Autorização a terceiros, sem regular processo administrativo:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (dias) de suas atividades e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;



**XXVIII** - sonegar informação que deva prestar em razão da permissão outorgada ou prestá-la de forma incompleta ou falsa à Administração Municipal, visando burlar a legislação:

Penalidade: suspensão temporária de 15 (dias) de suas atividades e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 30 (trinta) dias de suas atividades;

**XXIX** - impedir a execução de ações fiscalizadoras ou conturbar os trabalhos da Administração Municipal ou fiscalização:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXX** - deixar de atender as convocações da Administração Municipal:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXXI** - utilizar documento rasurado ou de difícil leitura;

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas;

**XXXII** - desacatar servidor público no exercício de suas funções:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXXIII** - não respeitar os limites de horário estabelecidos para funcionamento da feira:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXXIV** - deixar de observar as condições básicas de higiene e asseio, inclusive dos empregados ou prepostos e também do local de trabalho:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXXV** - deixar de acondicionar em sacos plásticos o lixo produzido por sua atividade, embrulhando os materiais cortantes ou perfurantes:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXXVI** - não manter todos os equipamentos referentes a pesos e medidas dentro dos padrões e critérios fixados:

Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

**XXXVII** - não usar papel adequado para embalar os gêneros alimentícios:

Penalidade: Penalidade: advertência por escrito e, em caso de reincidência, suspensão temporária de 15 (quinze) dias de suas atividades;

§ 1º. Poderá ser aplicada a cassação da permissão quando houver o descumprimento da mesma infração por 03 (três) vezes seguidas.

§ 2º. Cassada a permissão não poderá o feirante, inclusive sob a condição de preposto ou empregado, exercer sua atividade no local anteriormente licenciado pelo período de até 02 (dois) anos.

## Seção I

### Do Procedimento para Aplicação de Penalidade

**Art. 54** - As infrações às normas previstas nesta Lei serão apuradas em procedimento administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos aqui estabelecidos.

**Art. 55** - O auto de infração será lavrado pelo agente fiscalizador competente que a houver constatado, devendo conter:

**I** - nome, domicílio ou residência, bem como os demais elementos necessários à qualificação e identificação civil do infrator;

**II** - identificação do local da infração;

**III** - descrição da infração e menção ao dispositivo legal transgredido;

**IV** - penalidade a que está sujeito o infrator;

**V** - ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;

**VI** - assinatura do autuado e na sua ausência, de seu preposto ou funcionários, ou ainda, em caso de recusa, de duas testemunhas e do autuante;

**VII** - prazo para apresentação de defesa.

**Art. 56** - As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

**Art. 57** - O infrator será notificado para ciência da infração:

**I** - pessoalmente;

**II** - pelo correio;



III - por edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, se estiver em lugar incerto ou não sabido ou, ainda, no caso de frustradas três tentativas de qualquer das demais formas de notificação previstas neste artigo.

**Art. 58** - O infrator poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da autuação.

**Art. 59** - Apresentada a defesa dentro do prazo legal, juntar-se-á a mesma aos autos que serão enviados ao setor competente.

**Art. 60** - A instrução do processo deve ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 61** - Apresentada ou não a defesa, o auto de infração será julgado pelo setor competente, dando ciência da decisão ao infrator.

**Art. 62** - No prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão pelo infrator caberá recurso ao Comitê Gestor, que deverá decidir no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 63** - O infrator poderá tomar ciência da decisão no próprio processo, por via postal ou ainda, por publicação na Imprensa Oficial do Município.

**Art. 64** - Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo quanto às penalidades interpostas.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM PÚBLICA E DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 65** - A manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira estará a cargo de servidor público indicado pela Administração Pública e da Polícia Militar, quando acionadas.

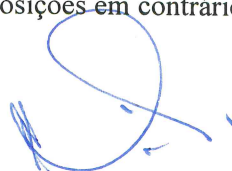
**Art. 66** - Os feirantes deverão respeitar as normas de direito ao consumidor, saúde pública, sossego público, bem como demais legislações vigentes no País.

**Art. 67** - Fica a cargo da Vigilância Sanitária, emitir as regras de comercialização dos produtos na Feira e manter rigorosa fiscalização no que se refere à higiene, ficando ainda, responsável pela elaboração do relatório das ocorrências verificadas no recinto da feira, o que será feito em livro próprio, que ficará sob a guarda da Vigilância Sanitária.

**Art. 68** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, ou das que vierem a suceder nos Orçamentos seguintes.

**Art. 69** - Caberá ao Executivo Municipal, no que couber, por meio de Decreto Municipal, a regulamentação da presente Lei.

**Art. 70** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

## ANEXO I

### DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO

- 1) Ficha cadastral preenchida e protocolada no site da Prefeitura municipal de Extrema com nome, qualificação, endereço, produto produzido, tempo de feira do Produtor Rural de Extrema, selecionar a barraca e modelo desejado, e qual categoria faz parte;
- 2) Cópia de RG, CPF e/ou CNPJ, e Título de Eleitor;
- 3) Atestado de antecedentes criminais;
- 4) Cadastro de Produtor Rural; Cadastro da Produção Associada; ou Cadastro da Create;
- 5) Exemplar fotográfico e escrito dos produtos a serem colocados na feira;
- 6) Comprovação de participação da Feira do Produtor Rural de Extrema;